

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 29/2024

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL. A visão monocular não é contemplada para o gozo do benefício fiscal que se pleiteia, nos termos da Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, alínea "a", item "2", que a considera somente quando se apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. No caso sob análise, conforme consta dos laudos acostados aos autos, o recorrente possui acuidade visual no olho esquerdo de 20/20, após a correção, o que é normal, ou bem próximo do normal. Nos casos de outorga de isenção, a interpretação deve ser literal, de acordo com o inc. II do art. 111 do CTN. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Fernando Rezende, pelo desproimento do recurso. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Giovani Leal, Romilson Duarte, Joyce Leide Montalvão, Solange Menezes, Carlos Vieira e Rebeca Melo, que votaram pelo provimento do recurso. Declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001789/2015; Recurso Extraordinário nº 10/2023; Recorrente: OUROPPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA; Advogado: Roberto Pereira Gonçalves OAB/SP 105.077; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 45/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000644/2015; Recurso Extraordinário nº 72/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto, quanto aos argumentos suscitados pela Recorrente. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 6.900/2021. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação do art. 65, III, 'b', da Lei nº 1.254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Neste sentido, o recurso merece ser parcialmente conhecido, apenas para que seja aplicada a redução da multa. Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para que seja aplicada a redução da multa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a atuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de março de 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 43.977, de 1º de dezembro de 2022, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, bem como a Instrução Normativa nº 3, de 14 de setembro de 2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, TORNAR PÚBLICO a previsão orçamentária do exercício de 2024, na rubrica de Publicidade e Propaganda – Programa de Trabalho 04.131.8203.8505.0019, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para as despesas com publicidade institucional com o Diário Oficial do Distrito Federal.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 68, de 24 de agosto de 2022, que institui o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e considerando o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Portaria nº 68, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

§ 3º Caberá ao Coordenador de Governança e Compliance a Secretaria Executiva do Comitê Interno de Governança Pública, bem como a função de secretariar as reuniões que, em sua ausência, será atribuída ao Coordenador substituto.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar público o Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2024-2027 do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, aprovado pelo Comitê Interno de Governança - CIG, conforme Processo 04001-00000333/2024-74.

Parágrafo único. O inteiro teor do PEI 2024-2027 - INAS/DF encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.inas.df.gov.br/planejamento-estrategico-institucional-do-inas/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006 e no Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e Conduta dos Servidores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Todo servidor do INAS/DF firmará o Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta e o Termo de Confidencialidade de Informações, constantes nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta poderão ser revistos periodicamente, por iniciativa devidamente fundamentada, pela Comissão de Ética do INAS/DF.

Art. 4º O Código de Ética e Conduta será disponibilizado no site oficial do INAS/DF após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Código de Ética e Conduta aplica-se aos servidores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, sem prejuízo de outras normas constitucionais e legais, e tem por finalidade:

I - tornar claras e acessíveis as regras éticas de conduta a serem observadas e praticadas pelos servidores;

II - garantir a necessária integridade, lisura, legitimidade e transparência à Administração Pública;

III - resguardar a reputação dos servidores, cujas condutas devem estar de acordo com as normas éticas previstas neste Código, visando a garantir a preservação da imagem do Instituto e do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE;

IV - estimular condutas profissionais sob o ponto de vista da honradez, honestidade, transparência, retidão e boa-fé; e

V - contribuir para o aperfeiçoamento constante dos padrões éticos a serem desenvolvidos e observados no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos no exercício e na relação entre as atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º Todo servidor do INAS/DF tem deveres éticos aos quais adere automaticamente no momento de sua investidura.

Art. 3º Ao servidor impõe-se atuação profissional em prol do interesse público, em especial dos beneficiários do GDF SAÚDE, observando a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, e visando à excelência profissional, ciente de que seus atos, comportamentos e atitudes impliquem diretamente na preservação da imagem do Instituto e do GDF SAÚDE.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 4º São deveres a serem observados pelos servidores:

I - preservar a conduta profissional de acordo com os princípios éticos e morais;

II - velar pela regularidade dos processos em que intervenham ou participem;

III - guardar sigilo sobre assunto de caráter reservado em razão do cargo ou função;

IV - dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

V - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis, em face de irregularidade de que tenham conhecimento;

VI - tratar os beneficiários e a rede credenciada do GDF SAÚDE, os fornecedores, os prestadores de serviço, as autoridades, os servidores, os demais colegas e o público em geral com cordialidade, atenção, respeito e discrição;

VII - desempenhar suas atribuições com honestidade, objetividade, diligência e dedicação;

VIII - atuar com eficiência, eficácia e efetividade, evitando o atraso na prestação dos serviços aos beneficiários do GDF SAÚDE;

IX - velar pela adequada aplicação das normas constitucionais, das leis e dos regulamentos que regem o Instituto e o GDF SAÚDE;

X - exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito à causa pública;

XI - ser leal e velar pelo bom nome e prestígio do Instituto e do GDF SAÚDE;

XII - apresentar-se com vestuário compatível ao ambiente de trabalho;

XIII - empenhar-se no desenvolvimento profissional por meio da capacitação adequada e regular;

XIV - adaptar-se à modernização dos processos de trabalho e das modificações legislativas;

XV - comunicar previamente ao superior hierárquico eventuais ausências;

XVI - zelar pelo bom uso do patrimônio público;

XVII - declarar suspeição, impedimento e eventual circunstância configuradora de conflito de interesses que implique em ofensa à legitimidade de participação em processo administrativo, procedimento e decisão monocrática ou em órgão colegiado; e

XVIII - zelar pelo cumprimento deste Código.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS GERAIS

Art. 5º É vedado aos servidores:

I - manifestar-se à imprensa em nome do Instituto sem prévia autorização do Diretor-Presidente e sem o acompanhamento da Assessoria de Comunicação Social;

II - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas de qualquer forma, em razão do cargo ou função, de processos, relatórios, instruções, minutas ou qualquer outro documento que tragam prejuízos à imagem e aos interesses do Instituto e do GDF SAÚDE;

III - participar de banca de concurso público do Instituto;

IV - utilizar sua identidade funcional com abuso de poder para obter vantagem indevida ou de maneira a expor a imagem do Instituto e do GDF SAÚDE;

V - acumular, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo público, salvo nos casos legalmente previstos;

VI - praticar atos que prejudiquem as funções ou a reputação dos servidores públicos, dos beneficiários e da rede credenciada do GDF SAÚDE, e do público em geral;

VII - exercer atividade privada incompatível com o exercício do cargo, função ou emprego público, salvo nos casos legalmente previstos;

VIII - promover a propagação e divulgação de boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

IX - ocupar-se de assuntos particulares durante o expediente que possam prejudicar a produtividade da unidade; e

X - receber, em razão do exercício do cargo, doações, benefícios, comissões, presentes, favores ou vantagens de qualquer espécie para si, familiares ou terceiros;

§ 1º São considerados presentes ou demais vantagens previstas no inciso X quando o ofertante:

a) estiver sujeito à jurisdição regulatória do Instituto;

b) tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada por autoridade em razão do cargo;

c) mantenha relação comercial com Instituto;

d) represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoa, empresas ou entidades compreendidas nas hipóteses anteriores.

§ 2º Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida:

a) que não tenham valor comercial;

b) presentes ou brindes distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas que não ultrapassem o valor estipulado pelo Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016;

c) as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios;

d) os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato;

e) os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e

f) ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo, convênio ou termo de credenciamento.

Art. 6º É facultada a participação do servidor em eventos, seminários, simpósios e congressos, desde que eventual remuneração, vantagem ou despesa não implique em situação caracterizadora de conflito de interesses.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto de pretensões públicas e privadas que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prova de lesão ao patrimônio público, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor ou terceiro.

Art. 7º O(a) cônjuge ou companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, sob a chefia imediata ou mediata do servidor, não poderão ser investidos em cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 8º É proibido ao servidor exercer as suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou interessado;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja parte ou interessado, o(a) cônjuge ou companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado, como advogado, qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior; e

V - nos demais casos previstos na legislação.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 9º Em caso de violação a este Código, a Comissão de Ética deve instaurar o procedimento para apuração de responsabilidade correspondente a cada caso.

Art. 10. A violação aos dispositivos estabelecidos neste Código enseja ao servidor infrator a aplicação de censura ética.

§1º A formalização da censura ética não implica prejuízo das penalidades previstas em regime jurídico aplicável ao cargo ou função nem das responsabilidades administrativas, penais e civis estabelecidas em lei específica.

§2º Nos casos em que a Comissão de Ética se deparar com ocorrências de cunho disciplinar e/ou criminal, deverá promover os respectivos encaminhamentos aos órgãos competentes, sem prejuízo de comunicação a outras instituições que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS ÉTICAS APLICÁVEIS AO ATENDIMENTO

Art. 11. São condutas que devem ser observadas pelos servidores no relacionamento com os beneficiários do GDF SAÚDE e o público em geral:

I - agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção;

II - estar preparado para atender com presteza e esclarecer questionamentos acerca das atribuições do Instituto e do regulamento do GDF SAÚDE;

III - atender com profissionalismo, competência e empatia, oferecendo um tratamento digno e de respeito aos direitos dos beneficiários do GDF SAÚDE e do público em geral;

IV - fornecer as informações solicitadas de forma atualizada, clara, precisa e transparente;

V - atender às solicitações com respostas adequadas e dentro dos prazos estabelecidos, incluindo as negativas, de acordo com a legislação vigente;

VI - tratar com confidencialidade as informações pessoais fornecidas pelos beneficiários do GDF SAÚDE;

VII - não oferecer tratamento preferencial, a quem quer que seja, por motivos de ordem pessoal;

VIII - assumir com franqueza a culpa por eventuais erros cometidos e buscar soluções valendo-se da ética;

IX - repudiar toda discriminação ou preconceito, como distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, condição física, estado civil, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política ou social; e

X - observar as prioridades estabelecidas em lei acerca do atendimento preferencial.

CAPÍTULO VII DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 12. São condutas que devem ser observadas pelos servidores no uso dos sistemas e tratamento das informações:

I - zelar pela segurança institucional, cumprindo as normas e diretrizes de segurança da informação;

II - utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo Instituto, de acordo com as normas vigentes, sobretudo quanto à utilização e proteção das senhas de acesso;

III - aderir rigorosamente à política de confidencialidade do Instituto e do GDF SAÚDE, abstendo-se de divulgar qualquer informação processual, confidencial ou estratégica, a menos que tenha recebido uma solicitação formal e expressa, seguindo estritamente os fluxogramas e regras processuais em vigor, garantindo a devida tramitação, resposta e obtenção de autorização por escrito da unidade competente antes de compartilhar qualquer informação;

IV - assegurar a confidencialidade, o manuseio adequado e a integridade dos dados, garantindo que não sejam disponibilizados, mostrados ou repassados a terceiros sem a realização prévia de procedimento de análise e autorização por escrito da unidade competente;

V - não realizar acesso imotivado ou por interesse de ordem pessoal aos sistemas de informação disponibilizados pelo Instituto;

VI - restringir o uso de e-mail e outras ferramentas de comunicação institucional a assuntos profissionais; e

VII - preservar a integridade e o sigilo de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do Instituto e do GDF SAÚDE, especialmente as informações pessoais de beneficiários e aquelas que tenham ou possam ter valor estratégico ou ser consideradas informações privilegiadas e suscitar conflitos de interesses no exercício da função pública.

CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CREDENCIADOS

Art. 13. São condutas que devem ser observadas pelos servidores no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço do Instituto e rede credenciada do GDF SAÚDE:

I - selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais, éticos e técnicos, observando qualidade, custo, pontualidade, probidade e sustentabilidade;

II - atender aos requisitos legais quanto ao credenciamento dos prestadores de serviço do GDF SAÚDE, baseando-se em critérios estritamente legais, éticos e técnicos;

III - estabelecer e manter relacionamento e comunicação com os fornecedores e prestadores de serviço do Instituto, respeitando os princípios e os objetivos deste Código;

IV - estabelecer e manter relacionamento e comunicação com a rede credenciada do GDF SAÚDE, respeitando os princípios e os objetivos deste Código;

V - abster-se de realizar reuniões com fornecedores e licitantes do Instituto e representantes da rede credenciada do GDF SAÚDE em ambientes estranhos ao serviço público; e

VI - declarar-se impedido ou suspeito quando identificar conflito de interesses no exercício das suas atribuições, em especial ao descrito no § 1º do art. 6º deste Código, nas vedações da Lei de Licitações e nas demais normas correlatas.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO E IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 14. São condutas adequadas que devem ser observadas pelos servidores nas redes sociais e nos meios de comunicação virtuais utilizados para o desempenho das atividades funcionais:

I - comportar-se com cautela, urbanidade e ética, tratando apenas de assuntos profissionais;

II - utilizar fotografias e vídeos condizentes com o ambiente de trabalho; e

III - zelar pela adequação e veracidade das informações postadas.

Art. 15. São condutas adequadas que devem ser observadas pelos servidores na internet e nas redes sociais pessoais ou de terceiros, enquanto agentes públicos:

I - abster-se de utilizar ou ostentar, para fins de interesses privados, insígnia, uniforme, identidade funcional ou qualquer objeto do patrimônio do Instituto que contenha símbolos, em publicações de fotografias ou vídeos em perfis de redes sociais, bem como em sites e páginas de terceiros na internet, inclusive de instituições de ensino ou preparatórias para concursos públicos;

II - respeitar os valores éticos deste Código ao atuar nas redes sociais em assuntos relacionados ao Instituto e ao GDF SAÚDE;

III - atentar quanto ao compartilhamento de material divulgado oficialmente pelo Instituto, informando a fonte e os créditos de autores de imagens, vídeos, textos e demais publicações do Instituto e do GDF SAÚDE;

IV - assegurar que o comportamento e as postagens publicadas em perfis pessoais ou de terceiros não prejudiquem a imagem do Instituto e do GDF SAÚDE; e

V - evitar a publicação, no âmbito profissional, de conteúdos considerados ofensivos ou prejudiciais.

CAPÍTULO X DAS CONDUTAS DESEJADAS EM RELAÇÃO AO USO DO MATERIAL E DO BEM PÚBLICO

Art. 16. Quanto ao trato do material ou patrimônio público, os servidores devem observar as seguintes condutas:

I - zelar pela correta utilização e conservação de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados, bens imóveis ou veículos colocados à sua disposição, sempre observando os princípios da economicidade e responsabilidade socioambiental, exercendo o devido controle e prestando contas quando necessário;

II - manter o local de trabalho limpo e em ordem, assim como as demais dependências;

III - retirar do Instituto qualquer documento, livro, processo ou bem pertencente ao patrimônio público somente com autorização prévia;

IV - abster-se de utilizar material pessoal ou patrimônio público do Instituto em atividades ou trabalhos particulares;

V - devolver qualquer material ou patrimônio que estiver sob sua responsabilidade em caso de desligamento das atividades correlacionadas ao desempenho de cargo público ou em comissão no Instituto;

VI - abster-se de apagar registros de trabalho, dados e informações pertinentes à unidade onde tenha trabalhado em caso de mudança de cargo ou desligamento das atividades no Instituto;

VII - zelar pela integridade dos documentos e bens que estiverem sob sua guarda, responsabilidade ou posse; e

VIII - comunicar imediatamente ao superior imediato e à área de controle patrimonial o extravio ou furto de bens do Instituto, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 17. A Comissão de Ética do Instituto tem competência para cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos neste Código, bem como no Código de Conduta da Alta Administração e no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo, sob orientação da Comissão-Geral de Ética Pública - CGEP, instituídos pelo Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

Art. 18. A Comissão de Ética do Instituto possui atribuição de:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor;

II - posicionar-se previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse;

III - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores;

IV - convocar servidor para prestar informações ou apresentar documentos;

V - esclarecer e julgar comportamentos eticamente duvidosos;

VI - aplicar sanção de censura;

VII - celebrar acordos de conduta ética;

VIII - comunicar aos órgãos competentes para apuração de eventual infração disciplinar que possa implicar em sanções ou penalidades.

Art. 19. A Comissão de Ética deverá promover campanhas periódicas e contínuas para divulgação e conscientização deste Código.

CAPÍTULO XII DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 20. Os canais para formalização de denúncias relacionadas a questões éticas são:

I - a Ouvidoria;

II - o e-mail: cometica@inas.df.gov.br; e

III - presencialmente, na Comissão de Ética do Instituto.

Parágrafo único. A Comissão de Ética tratará de forma sigilosa os registros de possível falta ética, preservando o anonimato do denunciante.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos beneficiários do GDF SAÚDE e do público em geral.

Art. 22. As dúvidas na aplicação deste Código e eventuais casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Instituto.

Art. 23. A unidade responsável pela gestão de pessoas deverá disponibilizar, no ato da posse, este Código, momento em que o servidor firmará o Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta e o Termo de Confidencialidade de Informações.

Art. 24. Este Código de Ética e Conduta aplica-se aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e no que couber:

I - aos estagiários do Instituto, devendo o servidor responsável pela supervisão assegurar a ciência do Código pelo estagiário;

II - aos empregados terceirizados que prestam serviços ao Instituto, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em observar este Código.

Parágrafo único. A violação de conduta ética pelos agentes relacionados nos incisos I e II será comunicada ao fiscal do contrato para as providências cabíveis.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, _____, CPF: _____, declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo no exercício de todas as minhas atividades profissionais no Instituto.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei a Comissão de Ética do Instituto.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Eu, _____, CPF: _____, declaro manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes em quaisquer documentos do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal e/ou do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE aos quais eu tenha acesso.

Comprometo-me a não usar informações privilegiadas a mim confiadas em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas em virtude de minha atuação no âmbito do Instituto.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Instituir como autoridade competente, bem como autoridade equivalente ao ordenador de despesas, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e conceder atribuições ao(à) Subsecretário(a) de Compras e Contratações nos atos administrativos referentes ao Plano de Contratações Anual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de regulamentação do fluxo de resposta aos órgãos de Controle Externo pelas Unidades orgânicas e todos os servidores, resolve:

Art. 1º Considerando o art. 7º da Portaria nº 729, de 06 de novembro de 2023, que regulamenta o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, instrui-se como autoridade equivalente ao ordenador de despesa, para fins de elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual, o(à) Subsecretário(a) de Compras e Contratações no âmbito desta Pasta, bem como competência para:

Reprovar itens do Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou devolvê-lo aos responsáveis pela sua elaboração, e aprovar e finalizar o PCA da SES/DF;

Aprovar o conjunto das demandas registradas por cada área programadora no âmbito do Plano de Contratações Anual - PCA;

Assinar os formulários de solicitação de cadastro de acesso ao sistema e-compras ou outro adotado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Analisar e aprovar alterações no Plano de Contratações Anual - PCA, respeitando as normativas vigentes e garantindo a conformidade legal;

Avaliar e decidir sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou modificação de demandas apresentadas pelas áreas programadoras, considerando as prioridades da SES/DF;

Parágrafo único. As competências listadas nos parágrafos anteriores são de caráter exemplificativo, não limitando a realização dos demais atos pertinentes ao Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os artigos da Portaria nº 160, de 25 de fevereiro de 2022, publicada em DODF nº 57, de 24 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Câmara Técnica de Atenção à Saúde da População LGBTQIA+ do Distrito Federal tem as seguintes competências e atribuições:

I - Atualizar as informações quanto às ações, equipes e unidades assistenciais da SES/DF que desenvolvem ações em saúde nos diversos ciclos de vida no contexto da diversidade sexual;

II - Identificar os principais desafios no cuidado à população LGBTQIA+ na rede SES/DF nos diferentes níveis de atenção;

III - Identificar atuações intersetoriais de enfrentamento às discriminações LGBTQIA+fóbicas no DF para o fortalecimento de estratégias de cultura de paz e para oferta assistencial às pessoas vítimas de violências;

IV - Identificar as principais questões que dificultam o acesso à saúde sexual e reprodutiva, na perspectiva de propor estratégias inclusivas à população LGBTQIA+;

V - Articular os diferentes níveis de atenção da SES/DF para finalizar a Linha de Cuidado de Atenção à Saúde da População LGBTQIA+;

VI - Elaborar propostas para a implementação da Atenção à Saúde da População LGBTQIA+ no DF, nos diversos documentos estratégicos da SES/DF, de acordo com a Linha de Cuidado de Atenção à Saúde da População LGBTQIA+ a ser aprovada;

VII - Elaborar o plano de ação anual para implementação da Atenção à Saúde da População LGBTQIA+ no âmbito da SES/DF, bem como avaliar e monitorar suas ações e metas;

VIII - Apoiar a viabilização de propostas de processos formativos (cursos, seminários, ações de apoio matricial) que incluam aspectos de caráter normativo e técnico nos diferentes níveis de atenção e gestão, dentro das competências de uma câmara técnica;

XIX - Propor estratégias de articulação da rede intersetorial e apresentar fluxos de referência e contrarreferência entre os níveis de atenção;

X - Propor estratégias de articulação da rede intersetorial entre equipamentos de saúde, sociais, a comunidade e outros dispositivos ofertados no território, além dos sistemas de proteção, garantia e defesa de direitos;

XI - Propor estratégias para o cuidado à saúde das pessoas com questões de identidade de gênero, em todos os ciclos de vida, oferecendo subsídios para fomentar o processo transexualizador na SES/DF;

XII - Auxiliar na elaboração e revisão periódica de notas técnicas, protocolos assistenciais e demais normativas referentes à atenção à saúde nos níveis de atenção primária, secundária e terciária da SES para inclusão da atenção à saúde da População LGBTQIA+, em consonância com as Redes de Atenção à Saúde e com as legislações vigentes;

XIII - Promover a atualização da Linha de Cuidado de Atenção à Saúde da População LGBTQIA+, quando necessário.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Câmara Técnica de Atenção à Saúde da População LGBTQIA+ do Distrito Federal será composta da seguinte forma:

I - Um servidor titular e um suplente da Gerência de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável e Programas Especiais - GASPVP/DAEAP/COAPS/SAIS/SES;

II - Um servidor titular e um suplente da Gerência de Serviços de Saúde Prisional - GESSP/DAEAP/COAPS/SAIS/SES;

III - Um servidor titular e um suplente da Diretoria de Estratégia Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS/SES;

IV - Um servidor titular e um suplente da Diretoria de Saúde Mental - DISSAM/COASIS/SAIS/SES;

V - Um servidor titular e um suplente da Gerência de Serviço Social - GSS/DASIS/COASIS/SAIS/SES;

VI - Um servidor titular e um suplente da Gerência de Serviços Ambulatoriais - GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES;

VII - Um servidor titular e um suplente da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços - DASIS/COASIS/SAIS/SES;

VIII - Um servidor titular e um suplente da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/SULOG/SES;

IX - Um servidor titular e um suplente da Coordenação de Atenção Especializada - CATES/SAIS/SES;

X - Um servidor titular e um suplente da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias - DUAEC/CATES/SAIS/SES;

XI - Um servidor titular e um suplente da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão - CPLE/ESCS/FEPECS;

XII - Um servidor titular e um suplente da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - EAPSUS/FEPECS;

XIII - Um servidor titular e um suplente do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SES;

XIV - Um servidor titular e um suplente da Gerência de Vigilância em Infecções Sexualmente Transmissíveis - GEVIST/DIVP/SVS/SES;

XV - Um servidor titular e um suplente do Ambulatório de Diversidade de Gênero - HOSP DIA/DIRASE/SRSC/SES, que representará o serviço de atenção secundária em saúde da população transgênero existente na SES/DF;